



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 040/2010 de 25 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE
A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

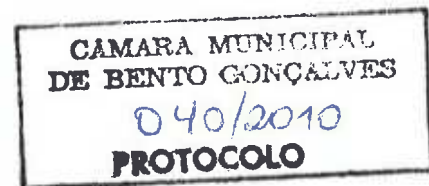
PROJETO-DE-LEI nº 017/2010 de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Nº 4.856, de 28 de janeiro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 017/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 017 que "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS".

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei, por meio do qual a Administração Municipal adequará as aposentadorias e pensões concedidas sem paridade, de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

F09
OS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em seis inteiros e quatorze centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o **caput** dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será de R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a cinquenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, fica o Poder Executivo autorizado a estimar o índice de inflação do mês ou meses não disponíveis, que permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no reajuste subsequente.

Art. 4º Os aumentos e reajustes concedidos por esta Medida Provisória substituem, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente aos anos de 2009 e 2010.

Art. 5º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo em 2010 e 2011, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009, 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2009

ANEXO

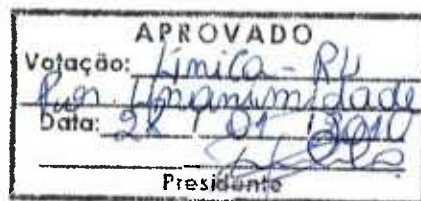
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE

ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	REAJUSTE (%)
-----------------------------	--------------

F03
EB

Até fevereiro de 2009	6,14
em março de 2009	5,81
em abril de 2009	5,60
em maio de 2009	5,02
em junho de 2009	4,40
em julho de 2009	3,96
em agosto de 2009	3,72
em setembro de 2009	3,64
em outubro de 2009	3,47
em novembro de 2009	3,23
em dezembro de 2009	2,85



F04
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS
E PENSÕES CONCEDIDOS SEM
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até fevereiro/2009	6,14%
em março/2009	5,81%
em abril/2009	5,60%
em maio/2009	5,02%
em junho/2009	4,40%
em julho/2009	3,96%
em agosto/2009	3,72%
em setembro/2009	3,64%
em outubro/2009	3,47%
em novembro/2009	3,23%
em dezembro/2009	2,85%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 025/2010

Processo nº 040/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 017/2010, do Poder Executivo, que *Concede reajuste aos proventos e pensões concedidos, Sem Paridade, a servidores inativos e pensionistas.*

O presente projeto de lei, visa reajustar os proventos e pensões concedidos, sem paridade, a servidores inativos e pensionistas, adequando-se ao disposto na Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, anexa ao presente Projeto de Lei.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB-RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106
2013

PROCESSO Nº 040/2010


AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Concede Reajuste aos Proventos e Pensões concedidos sem Paridade a Servidores Inativos e Pensionistas.**

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 040/2010, que **Concede Reajuste aos Proventos e Pensões concedidos sem Paridade a Servidores Inativos e Pensionistas**, são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.

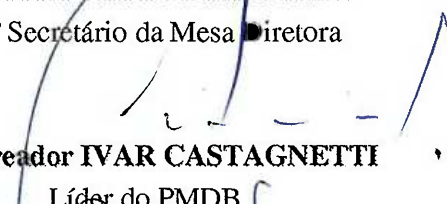
Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Vereador **VALDECIR RÚBBO**
Presidente da Mesa Diretora


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP


Vereadora **NEILENE L. CRISTOFOLI**
Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.816, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS
E PENSÕES CONCEDIDOS SEM
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos
servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cuja aposentadoria ou
pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de
concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até fevereiro/2009	6,14%
em março/2009	5,81%
em abril/2009	5,60%
em maio/2009	5,02%
em junho/2009	4,40%
em julho/2009	3,96%
em agosto/2009	3,72%
em setembro/2009	3,64%
em outubro/2009	3,47%
em novembro/2009	3,23%
em dezembro/2009	2,85%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do
FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal
Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 28/01/2010